



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1235/2019, que “altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir as empresas com 50 (cinquenta) até 99 (noventa e nove) empregados na relação de empresas que estão obrigadas a preencher seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos que especifica”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- o Senhor Leonardo Miguel Severini, Presidente da ABAD;
- representante Confederação Nacional das instituições Financeiras - CNF;
- representante Confederação Nacional do Comércio - CNC;
- o Senhor Vander Francisco Costa, Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT;
- representante Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – CNTC;
- representante Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL;
- representante Ministério do Trabalho e Previdência - Governo Federal;
- representante Ministério Público do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Como ferramenta essencial do debate com a sociedade, a audiência pública tem o intuito de compreender melhor as dificuldades, benefícios e soluções no cumprimento das quotas obrigatórias em empresas para empregados PCDs.

Para isso, é necessário dialogar tanto com as entidades empregadoras como com os órgãos de proteção ao trabalhador, construindo assim um texto justo e solidário, e considerando as dificuldades enfrentadas pelas micro e pequenas empresas, no cumprimento das obrigações já impostas.

Situação comum no dia a dia dos empregadores é a constante preocupação com o cumprimento das cotas, através da ocupação das vagas destinadas às Pessoas Com Deficiência (PCD) ou beneficiárias da Previdência Social reabilitadas, tanto pelo aspecto social de tal medida, quanto pelo risco de aplicação de multa pela União, que pode acarretar problemas quanto à regularidade fiscal da empresa.

A dificuldade em complementar as vagas disponíveis para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência ocorre em todos os setores e por vários motivos, como falta de qualificação de candidatos, ou pela falta de oportunidades para diferentes perfis.

Tanto é, que o assunto já foi por vezes judicializado. Em decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, a multa administrativa foi anulada afirmando que a Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o ônus da empregadora pelo cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91, mas de afastar sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, em razão dos esforços comprovadamente empenhados (PROCESSO Nº TST-RR-2249-26.2015.5.11.0014- Julg 29/05/2019).

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de .

**Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais**

